



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO ESPECIAL

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 455/2024
Ementa: Concede Diploma de Honra ao Mérito a Evandro Bruno Borges
Autoria Liza Prado
Relatoria: Abatenio Marquez

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Liza Prado, que Concede Diploma de Honra ao Mérito a Evandro Bruno Borges, encontra-se nesta Comissão para a emissão de parecer sobre a matéria.

O homenageado é conhecido como Evandro Benzedor, trata-se de uma figura proeminente e respeitada em Uberlândia, reconhecido como o mestre por trás do renomado Curso Raízes. Sua jornada no mundo do benzimento é profundamente enraizada em sua linhagem familiar, sendo neto de Vô Tunico, uma das figuras mais reverenciadas na tradição do benzimento na região.

Desde tenra idade, Evandro absorveu os ensinamentos de seu avô, cultivando um profundo entendimento e apreço pelas práticas ancestrais do benzimento. Movido por uma paixão incessante por preservar e promover essa tradição tão significativa, Evandro dedicou-se incansavelmente ao estudo e aperfeiçoamento das artes do benzimento, ervas medicinais e rezas.

Seu compromisso com a preservação dessa cultura e o compartilhamento de seu conhecimento levaram-no a fundar o Curso Raízes, uma iniciativa que há anos tem sido um farol de educação e resgate das tradições do benzimento em Uberlândia e além.

Ao longo dos anos, o impacto de Evandro foi imensurável, tendo formado mais de 500 novos benzedores na cidade. Seu trabalho não apenas revitalizou a prática do benzimento, mas também fortaleceu o tecido cultural da comunidade, conectando gerações e transmitindo saberes preciosos que de outra forma poderiam ter se perdido no tempo.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de título de cidadania e diploma de honra ao mérito para qualquer pessoa ou entidade requer como determina a legislação vigente, que a pessoa homenageada tenha realizado trabalho de relevante importância, quer seja nacional ou no próprio Município.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

De acordo com a alínea 'e' do art. 184 da Resolução 31/2002, a concessão dessa honraria deve ser feita através de elaboração de um Decreto Legislativo, sendo que a proposição deverá ser submetida à Comissão Especial, nos termos dos art. 105, alínea 'c' e 208 da Resolução 31/2002.

Como se observa, o projeto em comento atende aos requisitos legais, não havendo obstáculos à sua tramitação.

Em tempo, este Relator opina pelo seguimento do seu trâmite com observância aos comandos dos artigos 208 e §§ da Resolução 31/2002.

É o parecer.

III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade, Técnica Legislativa e Mérito, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação e aprovação da matéria, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2024

Abatenio Marquez

Relator

Thais Andrade

Presidente

Ivan Nunes

Membro

